

GLPRS0364388	ELVIR FABIANO DORNELLES	36.056.842/0001-02	48610.006346/2020-11
GLPSP0364421	ESTEFANIA DOS SANTOS NONATO MARTINHO	20.288.743/0001-16	48610.006371/2020-03
GLPSP0364415	EVANDRO FLORIANO DOS SANTOS LTDA	37.366.204/0001-50	48610.005307/2020-05
GLPSP0364396	FABIANA TOMAZ MERCARIA	17.865.665/0001-60	48610.006362/2020-12
GLPMG0364411	GEVANCY COELHO LINHARES	38.006.568/0001-92	48610.006368/2020-81
GLPMG0364449	GIOVANNI DONIZETI DE CARVALHO	38.353.651/0001-38	48610.006385/2020-19
GLPMG0364386	GISELE ALMEIDA SILVA 0380640600	36.156.542/0001-03	48610.006337/2020-21
GLPBA0364399	J. BRANDAO SOUSA	39.383.652/0001-98	48610.006364/2020-01
GLPSP0364392	JULIANA GONCALVES COMERCIO DE GLP	37.995.034/0001-73	48610.006349/2020-55
GLPAC0364390	LAECIO F. DA SILVA	04.516.761/0001-51	48610.006347/2020-66
GLPPR0364439	LINDOESTE COMERCIO DE GAS LTDA	37.154.773/0001-32	48610.006380/2020-92
GLPPR0364401	LUIZ CREPALDI FILHO	21.647.388/0001-97	48610.006366/2020-92
GLPRN0364437	M K D F DE A BARBALHO GAS UNIAO EIRELI	37.352.569/0001-26	48610.006375/2020-83
GLPTO0364394	MARIA DA LUZ ALVES ARAUJO SILVA	38.078.996/0001-20	48610.006355/2020-11
GLPCO0364441	MEENDES COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	34.538.265/0001-60	48610.006381/2020-31
GLPMG0364443	OBAT SUPERMERCADO LTDA	21.365.575/0002-69	48610.005970/2020-00
GLPRS0364419	PRISCILA FERNANDES FERREIRA	37.821.012/0001-97	48610.005650/2020-41
GLPRJ0364447	RENOVAGAS COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	36.077.836/0001-49	48610.005871/2020-10
GLPMT0364445	SANDRA HERBER	37.606.982/0001-70	48610.006121/2020-65
GLPSC0364407	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	05.968.827/0003-79	48610.003103/2020-21
GLPMG0364413	TOP GAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	24.447.232/0003-12	48610.005968/2020-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 912, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/SP/0203856	POSTO NAUTICO ITAGUA LTDA	37.667.688/0001-78	48610.004996/2020-22

CEZAR CARAM ISSA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS TRANSPORTE S/A
GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA, CONFORMIDADE E JURÍDICO

DESPACHO DIP TP/PRES/GCJUR Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente Executivo de Governança, Conformidade e Jurídico da TRANSPETRO, no exercício das atribuições e fundamentado no art. 8º, caput e §1º da Lei 12.846/13, resolve, de acordo com o que consta do processo administrativo de responsabilização PAR-TP 001/2019, instaurado por meio do DIP TP/PRES/GRC/CONF nº10, de 11 de março de 2019, determinar o ARQUIVAMENTO deste processo administrativo.

TUDE JOSE CAVALCANTE BRUM DE OLIVEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.864, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, nos Pareceres dos Requerimentos (1394113, 1394134, 1394136, 1394145, 1394148, 1394150, 1394153, 1432120, 1432121, 1432122 e 1432123), e na Ata da 174ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseniase (1400349), de 16 de outubro de 2020, resolve:

Indeferir os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseniase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constantes do Anexo desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES	
ANEXO	
REQUERENTE	PROCESSO. SEI/MMFDH
C.F.I.	00135.202507/2020-22
F.M.S.	00135.206123/2020-89
J.S.S.	00135.203041/2020-82
J.A.R.	00135.204412/2019-18
J.M.C.	00135.208999/2020-60
M.S.L.	00135.203880/2020-09
M.G.L.F.	00135.210029/2019-91
M.L.M.C.	00135.202912/2019-15
M.N.S.	00135.212942/2018-41
R.A.M.	00135.200196/2019-23
V.J.N.	00005.203876/2016-31

PORTARIA Nº 2.865, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1424705) e na Ata da 174ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseniase (1402643), resolve:

Deferir a A.A.C., processo nº 00135.231416/2019-61, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseniase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.866, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1393806) e na Ata da 174ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseniase (1402643), resolve:

Deferir a D.B., processo nº 00135.215764/2020-24, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseniase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.867, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1393807) e na Ata da 174ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseniase (1402643), resolve:

Deferir a I.B.Z., processo nº 00135.205354/2020-75, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseniase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.868, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1393815) e na Ata da 174ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseniase (1402643), resolve:

Deferir a J.W.C., processo nº 00135.218279/2019-79, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseniase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.869, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, instituído pelo Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 43, incisos I e II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e ao considerar o disposto no Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020 e na Portaria MMFDH nº 1.955, de 4 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, instituído pelo Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2020:

CONSIDERANDO todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, em especial o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a habitação como um dos direitos integrantes dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO o art. 11 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, internalizado pelo Brasil pelo Decreto nº 591/1992, pelo qual se consolida o direito à habitação como um dos meios de superação da situação de miséria, gerando para os Estados- parte a obrigação de promover e proteger esse direito;

CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 21/2017 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que orienta aos Estados signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança a respeito de como desenvolver estratégias nacionais amplas e a longo prazo voltadas para as crianças em situação de rua;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, de 1994, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os objetivos do Milênio, que até 2030 são um chamado universal para a ação contra a pobreza, proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade, em especial a Meta 11, que propõe tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, de 2006, sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o conceito de Trabalho Decente, formalizado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT em 1999, como sendo condição fundamental para a superação da pobreza, para a redução das desigualdades sociais, para a garantia da governabilidade democrática e para o desenvolvimento sustentável, visando ao respeito aos direitos no trabalho, à promoção do emprego produtivo e de qualidade, à extensão da proteção social e ao fortalecimento do diálogo social;

CONSIDERANDO o Relatório com Ferramentas Práticas para Implementação do Direito à Moradia e Guia com Princípios Básicos em Caso de Remoções Forçadas, e o Manual Como Atuar em Projetos que Envolvem Despejos e Remoções, todos elaborados pela Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 64/292 de 16 de dezembro de 2014 da Organização das Nações Unidas que reconheceu o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos;

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos,